

TJ-SP condena empresa por concorrência desleal em ferramenta de busca

A 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou empresa de varejo que usou marcas registradas pela concorrente ao comprar anúncios em plataforma on-line. A página da concorrente aparecia entre os links patrocinados quando os consumidores pesquisavam pelas marcas da autora.

A decisão proíbe a utilização dos nomes da concorrente no mecanismo de busca do Google ads, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil, e determina o pagamento de indenização por dano moral, fixada em R\$ 10 mil, e por dano material, a ser apurada na fase de liquidação.

Em seu voto, o relator do recurso, desembargador Sérgio Shimura, destacou que a concorrência desleal se caracteriza pelo desvio de clientela, por meio do uso indevido de mecanismos que induzem o consumidor à confusão entre estabelecimentos comerciais, produtos ou serviços.

“Existe a possibilidade de o consumidor se confundir ou vincular uma marca à outra, como se fosse do mesmo grupo empresarial ou econômico, gerando prejuízo ao titular do registro ou da patente”, afirmou o magistrado.

E completou: “Do acervo probatório, restou demonstrado que a concorrente utilizou elemento nominativo de marca registrada alheia, dotado de suficiente distintividade e no mesmo ramo de atividade, como vocabulário de busca e divulgação de anúncios contratados junto a provedores de pesquisas na internet, situação que caracteriza a concorrência desleal”.

Também participaram do julgamento os desembargadores Ricardo Negrão, Mauricio Pessoa, Grava Brazil e Natan Zelinschi de Arruda. A decisão foi por maioria de votos. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Processo 1130874-18.2021.8.26.0100

Autores: Sem autor, Rafa Santos



Decisão proíbe a utilização dos nomes da concorrente no mecanismo de busca